

CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE
ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A CBDN - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE, criada por transformação da ABSS – Associação Brasileira de Ski e Snowboard, fundada em 19 de junho de mil novecentos e oitenta e nove, é uma associação civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com sede a Rua Pequetita, 145 – 1º.Andar conjunto 14 em São Paulo, Estado de São Paulo, com jurisdição em todo o território brasileiro, regendo-se pelo presente estatuto e pelas leis em vigor.

Art. 2º. A CBDN – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE, a seguir designada CBDN, tem como objetivos:

- a) representar o Brasil perante as entidades nacionais e internacionais ligadas ao ski na neve e ao snowboard, de acordo com a estrutura legal e formal esportiva do País.
- b) organizar e regulamentar a prática das modalidades olímpicas e paralímpicas do ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style”, nórdico ou ski de montanhismo) e do snowboard e demais esportes reconhecidos e dirigidos pela “INTERNATIONAL SKI FEDERATION - FIS”, “INTERNATIONAL BIATHLON UNION - IBU” e “INTERNATIONAL SKI MOUNTAINEERING FEDERATION – ISMF” , inclusive o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, assim como daqueles esportes na neve reconhecidos e dirigidos pelo “Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB”, a nível nacional, e pelo “Comitê Paralímpico Internacional – IPC”, a nível internacional.
- c) Conceder filiação a associações e clubes brasileiros, para que participem oficialmente do desenvolvimento desses esportes em condições de competitividade.
- d) promover competições, torneios e campeonatos regionais, nacionais e internacionais e outros eventos nos diferentes níveis e categorias oficiais.
- e) participar de competições, torneios e campeonatos e outros eventos internacionais nos diferentes níveis e categorias, inclusive Copas Continentais, Copa do Mundo, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos.

- f) incentivar a prática, difusão e aprimoramento técnico do ski na neve, do snowboard, do ski na grama e demais esportes reconhecidos pela FIS, pela IBU e pela ISMF, assim como os esportes na neve reconhecidos pelo IPC e CPB, entre os brasileiros, propiciando o acesso aos meios de informação, intercâmbio e divulgação entre os filiados.
- g) promover a aproximação, convívio e entrelaçamento entre os filiados, e bem assim com relação a outras entidades esportivas nacionais e internacionais, congêneres e coirmãs

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da CBDN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além dos princípios de governança, transparência e ética, de acordo com o artigo 13º. do presente estatuto;

Art. 3º. A personalidade da CBDN é distinta das dos seus filiados, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis.

§1º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente

§2º - Os filiados, na forma do artigo 46, inciso V, do Código Civil, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou atos praticados em nome da CBDN.

Art. 4º. A duração da CBDN será por tempo indeterminado.

Art. 5º. A CBDN é entidade integrante do Sistema Desportivo Nacional, com jurisdição sobre as entidades nacionais de administração das modalidades, e filiada ao Comitê Olímpico do Brasil - COB e parceira do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB na cogestão das modalidades paralímpicas de neve.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o ski na neve e o snowboard especialidades esportivas praticáveis predominantemente no exterior, dado que as condições climáticas peculiares necessárias à sua prática não são favoráveis no Brasil, a CBDN terá atuação oficial também fora do território brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Art. 6º. A CBDN tem como símbolos a bandeira, o emblema e os uniformes com as seguintes características:

- a) a bandeira: de fundo na cor branca com a aplicação do emblema, conforme descrito no item b abaixo, no seu centro com a aplicação do texto “Confederação Brasileira de Desportos na Neve” na cor preta, imediatamente abaixo.
- b) o emblema: na forma de um floco de neve nas cores azul e verde com a aplicação da sigla “CBDN”, nas mesmas cores, imediatamente abaixo.
- c) os uniformes: nas cores amarela, azul, verde e branca com a aplicação do emblema, conforme descrito no item b acima.

§1º - A CBDN poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;

§2º - A denominação e os símbolos da CBDN são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros salvo prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 7º. A CBDN terá um quadro social composto das seguintes categorias:

HONORÁRIOS - As pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços à CBDN, ou à comunidade, no âmbito dos esportes na neve, inclusive por meio de doações de significativo valor a critério da Assembléia Geral, por proposta da Presidência.

FUNDADORES - Os representantes legais dos clubes que tenham adquirido esse título nas condições do estatuto da ABSS – Associação Brasileira de Ski e Snowboard.

FILIADOS - Os clubes e associações com sede no território nacional, que mantenham departamentos de ski na neve (alpino, biathlon, de estilo livre “free style”, nórdico ou ski de montanhismo), incluindo o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, ou de snowboard, ou ainda de modalidades paralímpicas de ski ou snowboard e desenvolvam atividades nas diversas modalidades desses esportes em caráter competitivo.

ASSOCIADOS – As pessoas físicas que se associarem à CBDN e estejam em dia com suas obrigações, sejam eles atletas não profissionais ou associados através de qualquer programa de fomento dos esportes de neve da CBDN.

§1º - A filiação será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação.

§2º - O estatuto do filiado deve compatibilizar-se com as normas e regulamentos da CBDN e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis.

§3º - Para a filiação o requerente deverá apresentar Diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos.

§4º - Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação da Presidência e do Conselho de Administração, podendo os mesmos ser aprovados ou não, a critério destes órgãos.

§5º - O pedido de filiação deverá ser acompanhado de depósito da taxa de filiação, que será convertida em receita em caso de deferimento, ou restituída em caso contrário.

§6º - Os pedidos de desfiliação deverão ser encaminhados à Presidência.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 8º. São assegurados aos filiados em dia com as obrigações associativas, os seguintes direitos:

1. Participar das competições oficiais e demais atividades sociais e esportivas da CBDN, nos termos dos respectivos regulamentos e critérios de qualificação.
2. Utilizar instalações, equipamentos e serviços próprios da CBDN ou com ela conveniados ou cedidos por terceiros nos limites e condições que forem estabelecidos.
3. Participar das Assembléias Gerais.
4. Votar nas Assembléias Gerais.
5. Os membros credenciados pelos filiados poderão votar e serem votados para o preenchimento de cargos eletivos.
6. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBDN, sendo que, nos termos do disposto no Art. 67º. deste Estatuto,

as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sitio da Entidade na internet.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. São deveres dos filiados:

1. Cumprir as disposições deste estatuto, os regulamentos e resoluções dos órgãos da CBDN.
2. Acatar a autoridade e as ordens emanadas pelos poderes da entidade.
3. Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias e quaisquer importâncias devidas à CBDN.
4. Zelar pelo bom nome e conceito da CBDN, bem como pelo seu patrimônio, indenizando-o prontamente pelos danos causados.
5. Portar-se com correção em suas relações no âmbito da CBDN, atendendo a convocações para integrar suas delegações ou comitivas.
6. Manter atualizada a ficha cadastral, comunicando oportunamente as alterações ocorridas.

§1º - O desligamento do filiado será feito mediante pedido, estando o demissionário em dia com suas obrigações perante a CBDN.

§2º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§3º - Os filiados deverão comunicar a CBDN qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como remeter a CBDN cópia certificada dos avisos de convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada um desses atos, assim como as atas devidamente registradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro.

CAPÍTULO VI

DAS INELEGIBILIDADES E PENALIDADES

Art. 10º. São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;

§1º - São ainda inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade:

- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, ou pelo COB, ou pelo CPB;
- h) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 11º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente;

§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 12º. Os recursos à instância superior serão julgados pela Justiça Desportiva, cujos moldes obedecerão às disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 13º. A CBDN será sempre administrada seguindo os mais modernos princípios de governança, transparência e ética.

§1º - Governança representa o desejo de garantir hoje e no futuro, os melhores resultados para a organização frente aos seus objetivos, através de distribuição balanceada de poderes, o incansável desejo de prestação de contas frente aos principais stakeholders (partes interessadas) e a busca insaciável por um sistema de gestão eficiente.

§2º - Transparência representa o desejo da organização de dar acesso à informação aos seus principais stakeholders (partes interessadas), publicando diversas informações relevantes aos mesmos.

§3º - Princípios éticos e de conduta ética devem ser seguidos rigorosamente por todos da organização, administração e stakeholders (partes interessadas), seja na condução dos negócios, na prática esportiva, na organização de eventos, ou em qualquer atividade desenvolvida pela entidade. Para tanto, a entidade manterá um normativo próprios e específico sobre o tema: o Código de Conduta Ética.

CAPÍTULO VIII

DOS PODERES DA CBDN

Art. 14º. São poderes da CBDN:

1. Assembleia Geral

2. Conselho de Administração
3. Conselho Fiscal
4. Presidência

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 15º. A AG será constituída dos FILIADOS inscritos no quadro social, que se encontrem em dia com as obrigações associativas e de representação dos atletas.

§1º - Caso a entidade organize seus campeonatos de âmbito nacional possibilitando a participação de agremiações divididas de acordo com nível técnico, em divisões, será garantido às referidas agremiações, ao menos um terço dos cotos das Entidades de Administração filiadas no Colégio Eleitoral.

§2º - A representação de atletas se dará através do Presidente da Comissão de Atletas e de número complementar de atleta(s) ou ex-atleta(s) eleito(s) diretamente pelos atletas ativos por ocasião das eleições da Comissão de Atletas, com mandato igual em duração ao Presidente da Comissão de Atletas, de forma a garantir aos mesmos, , ao menos um terço dos votos da soma das Entidades de Prática e Entidades Regionais de Administração do Esporte, se houver, que comonham à AG da entidade.

Art. 16º. Compete a AG:

§1º - eleger e destituir o Presidente, o Vice Presidente, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho de Ética.

§2º - aprovar as contas

§3º - alterar o estatuto, mediante quórum mínimo de 2/3 de seus membros

§4º - discutir e deliberar, em conjunto com o Conselho de Administração e a Presidência, as metas a que se propõe a CBDN.

Art. 17º. A AG reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Presidente, do Presidente da Comissão de Atletas, de metade dos Fundadores ou de 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme o caso.

§1º - A AG poderá ser convocada por meio de edital publicado no sitio eletrônico da entidade e/ou em jornal de grande circulação, por intermédio de

Convocação enviada aos seus membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reduzido para 3 (três), no caso de urgência.

§2º - Nos casos de eleição ou de alteração do Estatuto a convocação será feita mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade sede da entidade e no sitio eletrônico da entidade durante todo o período da convocação.

§3º - Nos casos de eleição ou de votação de tema de forma secreta, a AG decidirá um membro para ser verificador da contagem de votos, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos de toda e qualquer matéria, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado.

§4º - Reunir-se-á ordinariamente:

- a) anualmente, até o final do mês de abril, para conhecer o relatório do Presidente referente as atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, submetidas pelo Conselho de Administração, acompanhadas do parecer da auditoria externa independente, do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.
- b) a partir de 2024, a cada 2 (dois) anos, até o final do mês de abril para eleger 50% dos membros do Conselho de Administração, mediante votação secreta.
- c) a cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de abril, para eleger o Presidente, o Vice Presidente, mediante votação secreta, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, dar posse aos eleitos.
- d) a cada 4 (quatro) anos, sempre no ano subsequente à eleição apresentada em c), até o final do mês de abril para eleger os membros do Conselho Fiscal, mediante votação secreta.

§5º - Visando garantir a integridade do processo eleitoral, a contagem dos votos em qualquer eleição da entidade será realizada por um verificador designado pela AG, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado, sendo o mesmo responsável pela geração de relatório técnico ou documento equivalente.

§6º - Reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

- a) por convocação de qualquer dos poderes da entidade, metade dos FUNDADORES, 1/5 (um quinto) dos filiados ou do Presidente da Comissão

de Atletas para deliberar sobre matéria relevante que constará obrigatoriamente da ordem do dia.

b) Não será permitida a discussão sobre matéria estranha à ordem do dia.

§7º - Tanto nas reuniões ordinárias quanto extraordinárias, é vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia, inclusão de tópicos e alterações de pauta.

Art. 18º. A AG será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente que submeterá à casa a escolha dos membros da mesa que presidirá os trabalhos.

§1º - As decisões da AG serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos de:

1. dissolução, fusão ou incorporação, em que deverão estar presentes pelo menos dois terços dos FILIADOS.
2. destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a AG especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§2º - A ata da AG será conferida e aprovada por dois participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelos membros da Mesa.

§3º - Será facultado aos membros da AG o envio de seus votos por escrito, exceto no caso previstos no item 1 do parágrafo primeiro ou em caso de eleição de quaisquer dos poderes da Confederação, quando os votos devem ser secretos e presenciais, excetuados os casos de aclamação quando concorrer única chapa.

§4º - Será facultado aos membros da AG o pedido de votação secreta para qualquer votação em pauta.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Art. 19º. O Conselho de Administração (CA) é o principal responsável pelo direcionamento estratégico, governança e condução dos negócios da entidade, e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos

pela AG, entre FILIADOS e membros independentes, observando-se sempre uma maioria de membros independentes.

§1º - A composição máxima do CA, respeitando-se o descrito no caput, no que diz respeito a quantidade de Conselheiros, será sempre determinada pelo número de Conselheiros independentes eleitos pela AG.

§2º - Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, qualquer vínculo econômico ou jurídico com um ou mais FILIADOS.

§3º - O mandato dos membros do CA é de 4 (quatro) anos, e o tempo máximo de contribuição de 12 (doze) anos.

§4º - Cada FILIADO pode indicar até 2 (dois) representantes, sendo 5 (cinco) o número máximo de membros do CA representantes de FILIADOS, e no máximo 1 (um) representante de cada FILIADO, à serem eleitos pela AG;

§5º - Os membros independentes serão indicados pelo Comitê de Nomeação e eleitos pela AG;

§6º - Os membros do CA deverão satisfazer o mix de capacidades, habilidades e experiência condizentes com às necessidades da organização.

§7º - As eleições, a partir de 2024, devem ser realizadas a cada 2 anos para 50% das posições do CA, de forma a encorajar a renovação e novas ideias, e ao mesmo tempo manter o conhecimento desenvolvido pelo órgão.

1. No caso da composição do CA ser de número ímpar, eleger-se-á primeiramente o menor número de Conselheiros, 50% menos 1 (um), deixando-se para o pleito seguinte, o maior número de Conselheiros, 50% mais 1 (um).

§8º - O CA terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato por quatro anos. O Presidente será obrigatoriamente um membro independente.

§9º - O CA terá uma Mesa Diretora dos trabalhos composta de um Presidente e um Secretário, designados “ad-hoc”.

§10º - O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§11º - Em caso de vaga no cargo de Presidente do CA, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente, observado o disposto no parágrafo 8º. acima.

§12º - Em respeito ao disposto no caput, realizar-se-á eleição para novo(s) membro(s) independentes do CA, sempre que, por vacâncias de membros independentes, o número de Conselheiros independentes for igual ou menor que o demais Conselheiros.

§13º - O Presidente e o CEO não são membros do CA, participando das reuniões do CA sem direito à voto, devendo ambos se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§14º - O Conselho de Administração tem um papel de supervisão e direcionamento e não interfere na operação executiva da entidade;

§15º - As regras de funcionamento do CA serão regidas por normativo próprio;

§16º - O CEO, se eleito, não poderá presidir o CA em seu primeiro mandato no CA, após deixar seu cargo de CEO.

§17º - O Presidente, se eleito, não poderá presidir o CA em seu primeiro mandato no CA, após deixar seu cargo de Presidente.

Art. 20º. Compete ao CA:

1. Definir as diretrizes estratégicas, avaliar e aprovar o planejamento estratégico da entidade.
2. Monitorar a implementação do planejamento estratégico aprovado.
3. Avaliar e aprovar o planejamento financeiro de médio e longo prazo, e o orçamento anual da organização, elaborado pelos executivos da entidade, que será publicado no sítio da entidade.
4. Monitorar e revisar o planejamento financeiro e orçamento durante sua implementação.
5. Tomar as decisões de maior materialidade relacionadas aos negócios da CBDN envolvendo: estratégia, riscos, contratação, dispensa e avaliação dos principais executivos, práticas de governança, código de conduta e principais políticas.

6. Proteger e valorizar a organização, decidindo sempre em favor do melhor interesse da entidade, além de prevenir e administrar situações de conflitos de interesse.
7. Estabelecer comitês de gestão com finalidade específica, bem como sua composição e duração, para auxiliar o desempenho de suas funções e a gestão da organização.
8. Votar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório e contas da Presidência, acompanhadas do parecer do CF para a apreciação da AG.
9. Apreciar o parecer e aplicar penas disciplinares encaminhadas pelo Conselho de Ética, à exceção dos casos em que o representado é um membro do próprio CA, quando a apreciação do parecer e aplicação da pena caberá a AG, respeitada a competência da Justiça Desportiva..
10. Apreciar pedidos de reconsideração de decisão da Presidência.
11. Sugerir alterações do estatuto para AG, e emitir parecer sobre alteração do estatuto proposta pela Presidência para a apreciação da AG.
12. Resolver os casos omissos no estatuto.
13. Autorizar a Presidência a alienar bens imóveis da CBDN com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
14. Propor a AG a dissolução da CBDN e escolha da entidade à qual reverterá o patrimônio social.

Art. 21º. O CA se reunirá ao menos 4 (quatro) vezes por ano, de acordo com calendário anual aprovado pelo CA no ano anterior, ou a qualquer momento pela convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus membros.

§1º - As deliberações do CA serão tomadas por voto direto e por maioria simples de votos, sem direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§2º - Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito

§3º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico.

§4º - O resumo dos trabalhos de cada reunião, constará de ata lavrada em livro próprio, que será assinada pelos membros da Mesa e publicada no sitio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 22º. O Conselho Fiscal (CF) compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela AG no ano subsequente à eleição da Presidência, nos termos da alínea d) do § 4º do Art. 17º, sempre em processo de eleição exclusivo, com mandato de quatro anos e o tempo máximo de contribuição de 12 anos. O CF terá a mais ampla autonomia para o desempenho de suas funções e reporta-se à AG.

§1º - O CF será composto por pessoas físicas credenciadas pelos FILIADOS ou independentes propostos por qualquer dos poderes da entidade, maiores de 21 anos, e com capacidades e habilidades condizentes com às funções do CF, não podendo ser membro de nenhum dos poderes da CBDN, nem ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBDN.

§2º - A escolha dos membros do CF será realizada em escrutínio secreto, em lista única contendo todos os candidatos credenciados de acordo com o parágrafo primeiro supra, onde cada membro da AG escolherá 6 candidatos, sendo os 3 (três) mais votados os membros efetivos do CF e os 3 (três) candidatos seguintes em número de votos, os membros suplentes, para o mandato em questão.

§3º - Em caso de empate de votos entre uma posição efetiva e uma posição suplente, uma nova votação, apenas entre os candidatos empatados será realizada.

§4º - O CF reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação do próprio CF, e ao menos 1 vez ao ano para emissão do parecer das contas do ano, nos termos da alínea a) do §4º do Art. 17º.

Art. 23º. Compete ao CF:

1. Emitir pareceres sobre contas, balancetes e matéria financeira que lhe for submetida.
2. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.
3. Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Presidência e pelo CA.

4. Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Presidência e ao CA, sugerindo medidas cabíveis.
5. Encarregar-se da fiscalização interna.
6. Convocar o CA e a AG nos casos previstos neste Estatuto.

§1º - As reuniões do CF serão coordenadas por um de seus membros em sistema de rodízio e as decisões serão tomadas por voto direto e maioria simples de votos, sendo facultado aos membros do CF o envio de seus votos por escrito.

§2º - Os membros do CF respondem solidariamente com a Presidência, por atos ou fatos de que tenham conhecimento, conforme as atitudes e manifestações que adotarem.

CAPÍTULO XII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º. A Presidência da CBDN é constituída pelo Presidente e Vice Presidente cujo mandato durará de sua posse até a realização da AG que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal. Os Presidentes eleitos a partir do dia 15 de Abril de 2014 nos termos do Artigo 18-A acrescido a Lei no. 9.615 de 24 de março de 1998 pelo Artigo 19 da Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, terão mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transmissão de poderes será feita por ocasião da mesma AG que elegerá os novos mandatários.

Art. 25º. Compete ao Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Estatuto:

1. Representar a CBDN em juízo ou fora dele.
2. O Presidente é o grande líder e a “face” da entidade, nacional e internacionalmente.
3. Divulgar e promover as atividades da CBDN.
4. O Presidente é o principal porta-voz da entidade.
5. Exercer a liderança e comando da organização em seu desenvolvimento esportivo e político, fazendo cumprir o estatuto, os

regulamentos, as resoluções, normas e portarias baixadas, bem como as exigências legais.

6. Aprovar regulamentos e atos normativos internos, elaborados pela Administração.
7. Aprovar a programação das atividades esportivas e eventos sociais.
8. Ser o principal elo entre o CA e os executivos contratados da entidade.
9. Para evitar qualquer viés e influência política na gestão do dia-a-dia da entidade, o Presidente não exerce a gestão e condução diária da administração da entidade, mas trabalha em contato direto com o principal executivo da organização, monitorando e suportando a implementação do planejamento estratégico da entidade.
10. Responder pela boa ordem e regular andamento da administração, planejamento, supervisão e controle de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da CBDN.
11. Participar das reuniões do CA para o fim de informar e esclarecer as questões que envolvam competência ou atuação da Presidência, devendo se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos de Presidente.
12. Alienar, gravar, onerar, ceder ou locar bens móveis da CBDN.
13. Alienar, hipotecar, gravar, onerar, ceder ou locar bens imóveis da CBDN, mediante autorização do CA, cujo valor ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
14. Instaurar processos disciplinares contra representantes e atletas dos filiados, aplicando ou não as penalidades previstas nos regulamentos relativos ao amadorismo e sua conduta.
15. Elaborar e apresentar o relatório anual a AG.
16. Submeter as demonstrações contábeis ao CA, acompanhado do parecer do CF.

§1º - Os cheques, ordens de pagamento e contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em obrigações para a CBDN serão sempre assinados em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente ou Presidente do CA, podendo-se nomear procuradores. As procurações outorgadas deverão ser sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente ou Presidente do CA, e deverão ser por

prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas à advogados com poderes da cláusula “ad judícia” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

Art. 26º. O Presidente e o Vice-Presidente não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da CBDN na prática de atos normais de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei ou do Estatuto.

Art. 27º. Art. 25º - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.
2. No caso de vaga no exercício da Presidência, ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.
3. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas.

Art. 28º. Em caso de vaga conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do CA assume interinamente a Presidência, convocando em até 30 dias AG que elegerá os substitutos para completar o mandato.

CAPITULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º. A CBDN será administrada por um staff contratado liderado pelo executivo principal (CEO), podendo ter em seus quadros voluntários para o desempenho de funções específicas.

§1º - Os integrantes do staff (administração profissional) referido no caput deverão ser contratados no mercado com base no mix de habilidades e capacidades adequados para o desempenho de sua função e consecução dos objetivos da entidade.

Art. 30º. O principal executivo (CEO) será nomeado pelo CA e deve ter habilidades e capacidades compatíveis com o cargo.

§1º - O CEO é o principal responsável pela implementação e execução do planejamento estratégico da entidade, aprovado pelo CA, pela condução dos negócios da entidade, gestão do dia-a-dia e captação, formação e retenção de talentos que compõem o staff (administração profissional) da entidade para a consecução dos objetivos traçados.

Art. 31º. A entidade poderá contar com diretores voluntários de modalidades esportivas nomeados pelo CEO com atribuições por este definidas com o objetivo de coordenar e desenvolver determinada modalidade esportiva.

Art. 32º. A entidade poderá contar com diretor(es) executivo(s) contratado(s) no mercado com capacidades e habilidades compatíveis com a função exercida, escolhido(s) pelo CEO com objetivo de gerir áreas específicas da organização, tais como marketing, finanças, recursos humanos, técnica, jurídico, entre outros.

Art. 33º. A entidade poderá contar com gestores de modalidades esportivas, escolhidos pelo CEO, com capacidades e habilidades compatíveis com a função exercida, com objetivo de gerir e desenvolver as modalidades esportivas gerenciadas pela CBDN.

Art. 34º. A entidade contará com a função de Compliance (Conformidade), podendo essa ser exercida por profissional com capacidades e habilidades compatíveis com a função, ou acumulado por profissional de outra área, desde que, o mesmo possua as capacidades e habilidades necessárias para o desempenho da função.

Art. 35º. A entidade contará com profissional(is) para o desempenho das funções administrativas, incluindo mas não limitado a prestação de contas, contabilidade, tesouraria, entre outros, com capacidades e habilidades necessárias para o desempenho das funções.

Art. 36º. O CEO poderá contratar ou escolher voluntários para o desempenho de outras funções necessárias para a consecução dos objetivos traçados, desde que os mesmos contenham as capacidades e habilidades necessárias para o desempenho das referidas funções.

Art. 37º. Compete à Administração:

1. Administrar a CBDN, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e à consecução dos seus objetivos.
2. Elaborar regulamentos e atos normativos internos e submeter à aprovação do poder competente
3. Elaborar as demonstrações contábeis para apresentação pela Presidência ao CA, acompanhado do parecer do CF.
4. Elaborar o relatório anual de gestão, submetendo-o, ao CA.
5. Firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, bem como de equipes esportivas da CBDN, em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades desportivas, bem como de cessão de espaços em recintos e outros locais onde se realizem os eventos

promovidos pela CBDN, mediante autorização do CA caso o valor ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CAPÍTULO XIV

ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS

Art. 38º. Serão incluídos no quadro de atletas não profissionais vinculados à CBDN, os praticantes de ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre “free style”, nórdico ou de ski de montanhismo), incluindo o ski na grama, o roller ski e o biathlon de verão, do snowboard, dos esportes de neve paralímpicos e demais esportes reconhecidos pela FIS, pela IBU e pela ISMF , e demais esportes na neve reconhecidos pelo CPB e IPC, em todas as modalidades, cuja inscrição seja requerida pelos respectivos atletas.

Art. 39º. A inscrição de Atleta Não Profissional da CBDN será processada mediante preenchimento da ficha de cadastro própria, devidamente assinada pelo atleta, atendidas as demais exigências regulamentares.

Art. 40º. A condição de Atleta Não Profissional deriva das normas nacionais e internacionais, cujo acatamento e fidelidade cumpre serem observados e preservados pelos atletas e filiados

Art. 41º. A inscrição no quadro de atletas não profissionais sujeita o requerente à sindicância e juízo da Presidência, a qual será revisada ante a ocorrência de fatos novos.

Art. 42º. O Registro deverá ser renovado anualmente.

Art. 43º. A representação dos atletas na CBDN será feita através da Comissão de Atletas, colegiado formado por atletas e ex-atletas, escolhidos, em sua maioria, através de voto direto dos atletas das modalidades esportivas geridas pela CBDN.

§1º - A forma de eleição, composição da Comissão, mandatos, funções, responsabilidades, entre outros detalhes serão formalizados em regimento própria da Comissão.

Art. 44º. É garantida a representação dos atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§1º - A representação acima descrita se dará por meio de representante eleito de forma direta, conforme disposto no Art. 43º.

CAPÍTULO XV

DELEGADOS, JUÍZES E COMISSÕES

Art. 45º. São delegados da CBDN, o Presidente, o Presidente do CA e demais pessoas especialmente credenciadas formalmente, para representá-la nas competições e em outros eventos oficiais.

Art. 46º. A CBDN formará e manterá um quadro de juízes/oficiais de competência comprovada, podendo recorrer a oficiais de reconhecido nível internacional, para atuarem nas competições oficiais.

Art. 47º. Poderão ser constituídas pelo CA ou pela Presidência comissões especiais para estudos e execução de tarefas do interesse da CBDN com estipulação de tempo para a conclusão dos respectivos trabalhos.

CAPÍTULO XVI

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48º. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 49º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da AG das entidades de práticas desportivas.

Art. 50º. O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 51º. Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da AG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 52º. Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 53º. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores com formação condizente com o disposto no §4º do art. 55º da Lei 9615/98.

§1º - Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§2º - A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 54º. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros por maioria de votos

Art. 55º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 56º. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos permitida apenas uma recondução.

Art. 57º. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenche-la

PARÁGRAFO ÚNICO. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO XVII

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 58º. A CBDN deve ser administrada sob princípios éticos e de conduta exemplares por todos os seus membros e partes interessadas.

§1º - Qualquer membro de qualquer poder da CBDN, ou ainda, parte relacionada ou interessada da CBDN, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob possibilidade de penalidade de acordo com os termos desse estatuto.

§2º - As definições dos conflitos, procedimento para reconhecimento dos potenciais conflitos de interesse, e tratativas quando da ocorrência de conflitos de interesse não relatados serão regulados em normativo dedicado.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º. O exercício financeiro coincide com o ano do calendário civil.

Art. 60º. Constituem receitas da CBDN:

1. Anuidade de Filiação
2. Taxas de Inscrição
3. Taxas de Arbitragem
4. Doações e Subvenções
5. Patrocínios
6. Promoções
7. Direitos de Transmissão de eventos por meios existentes ou que venham a ser futuramente desenvolvidos, incluindo, mas não se limitando a Televisão Aberta e por Assinatura, Sistema “Pay-Per-View”, Circuito Fechado, Vídeo “On Demand”, Internet e Dispositivos Móveis
8. Recursos e subsídios recebidos de Federações Esportivas Internacionais, incluindo, mas não limitado a FIS - International Ski Federation, a IBU - International Biathlon Union e a ISMF – International Ski Mountaineering Federation.

9. Repasses de recursos públicos e de ONG's (Organizações Não Governamentais), incluindo, mas não limitado a recursos da Lei 10.264 de 16 de Julho de 2001, outros recursos do Comitê Olímpico do Brasil, recursos do Comitê Olímpico Internacional e de órgãos deste como da Solidariedade Olímpica Internacional e recursos do Ministério do Esporte e da Administração Pública Federal direta e indireta em geral, e outros recursos de Lei.

10. Repasses de recursos do Comitê Paralímpico Brasileiro, do Comitê Paralímpico Internacional e da Fundação AGITOS.

Art. 61º. A CBDN não poderá remunerar seu Presidente e Vice-Presidente, membros do CA, membros do CF, nem distribuir lucros ou vantagens a qualquer título.

Art. 62º. A CBDN não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou recursos financeiros a seus dirigentes ou a terceiros, a qualquer título.

Art. 63º. É vedado qualquer tipo de empréstimos e/ou garantias da CBDN em favor dos membros de qualquer dos poderes da entidade, bem como colaboradores.

Art. 64º. Em caso de extinção da CBDN, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, pública ou privada, que:

- a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou recursos financeiros, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, administradores, sócios ou seus mantenedores e, cumulativamente;
- b) aplique integralmente seus recursos na implementação de projetos no País, visando a manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 65º. Nas AG os filiados serão representados por seus presidentes ou delegado da Diretoria, devidamente credenciados.

Art. 66º. A CBDN, em colaboração com os filiados, tomará iniciativas de incentivo ao ski na neve (seja alpino, biathlon, de estilo livre "free style", nórdico ou ski de montanhismo), inclusive ski na grama, roller ski e biathlon de verão, ao snowboard e demais esportes reconhecidos pela FIS, pela IBU e pela ISMF, em todas as suas modalidades assim como os esportes de neve reconhecidos e dirigidos pelo CPB e pelo IPC promovendo cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento, clínicas, concursos para participantes e outras promoções.

Art. 67º. A CBDN deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e caso apresente superávit em suas

contas em determinado exercício, destinar tal resultado na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 68º. Como instrumento de controle social, a CBDN deverá:

§1º - Para dar transparência a gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sitio eletrônico da entidade, sendo mantidas neste sitio por pelo menos 5 anos.

§2º - Manter um canal de ouvidoria ativo, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69º. São FILIADOS à CBDN nos termos do Art. 7º na data da aprovação deste estatuto:

1. CLUBE ALPINO PAULISTA
2. SKI CLUBE DE SÃO PAULO
3. CLUBE PARANAENSE DE SKI E SNOWBOARD
4. CLUBE DE SKI E SNOWBOARD DO RIO DE JANEIRO
5. ASSOCIAÇÃO SKI NA RUA

Art. 70º. Para as eleições à serem realizadas em abril de 2018, o Comitê de Nomeação será nomeado pelo CA.

Art. 71º. Para as eleições do Conselho de Administração à serem realizadas em abril de 2022, os membros da AG proferirão seus votos indicando para cada candidato se este terá um mandato de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) anos, sendo que serão computados em dobro os votos para mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatoriamente, 50% de seus votos para 2 (dois) anos e 50% de seus votos para 4 (anos) de mandato.

§1º - No caso da composição do CA ser de número ímpar dar-se-á os votos para mandato de 4 (quatro) anos para um maior número de Conselheiros, 50% mais 1, e o os votos para mandato de 2 (dois) anos para um menor número de Conselheiros, 50% menos 1.

Art. 72º. Para as eleições à serem realizadas em abril de 2018, os candidatos ao Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos.